

LEI MUNICIPAL Nº 156, DE 04 DE ABRIL DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º.....Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, órgão incumbido de assessorar o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a integração de esforços das comunidades rurais, do setor público e da iniciativa privada, e de colaborar com todas as atividades dirigidas ao desenvolvimento agropecuário, com o objetivo primordial de fortalecer o setor primário de produção.

Art. 2º.....Este Conselho deverá desenvolver suas atividades com as seguintes atribuições:

- a) manter estreito relacionamento com as autoridades encarregadas de coordenar programas agrícolas e/ou pecuários no Município de Santa Tereza;
- b) estabelecer programas sociais e técnicos que objetivem o desenvolvimento rural integrado;
- c) dar apoio e participar de programas de produção agrícola e pecuária;
- d) estabelecer instrumentos de orientação, de avaliação e de acompanhamento das prioridades adotadas;
- e) colher e documentar dados de produção agropecuária e índices de produtividade no Município;
- f) propor critérios e indicar prioridades para a concessão de financiamentos e outros auxílios a estabelecimentos rurais;
- g) participar do processo de discussão e formulação do orçamento municipal para a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º.....O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá a seguinte composição:

- a) um (01) representante do Poder Executivo Municipal, na pessoa do Secretário Municipal da Agricultura;
- b) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- c) um (01) representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);



d) um (01) representante da Cooperativa Santa Teresa Ltda;

e) três (03) agricultores que representem as comunidades do Município.

Parágrafo Único. As entidades acima indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.4º.....O mandato dos representantes do Poder Executivo coincidirá com o da Administração que representam e o dos demais será de 03 (três) anos, admitida a recondução uma vez.

Parágrafo Primeiro.....Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

Parágrafo Segundo.....O mandato dos membros do Conselho será exercido sem quaisquer remunerações, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

Art.5ºO Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Primeiro.....A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura.

Parágrafo Segundo.....Os conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Terceiro.....A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art.6ºO Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art.7º.....Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art.8º..... A ausência não justificada, por três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art.9º O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

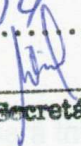
Art.10º Tão logo ocorram suas nomeações, os Conselheiros deverão nomear uma comissão especialmente para elaborar um projeto de Regimento Interno, o qual deverá ser submetido ao Conselho para efeito de aprovação pelo mesmo, para posterior homologação por decreto, pelo Prefeito Municipal.


Art.11ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.12ºRevogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 029/93..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 07 dias do mês de abril de 1997.


JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE
nº 156 à fl. 03
Em 07/04/97

Secretário Geral

certifico que a presente *Lei*
foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 07/04/97.

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo